

ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 345, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Implementa o Programa de Integridade da Advocacia-Geral da União.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993,

Considerando que a integridade consiste em princípio e mecanismo para o exercício da governança pública no âmbito do Sistema de Governança Corporativa da Advocacia-Geral da União, instituído pela Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017, e alinhado com a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelecida pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017,

Considerando que a Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017, também instituiu a Política de Gestão de Riscos da AGU e o Núcleo de Governança de Integridade Pública para aperfeiçoar a governança e o controle interno da gestão, resolve:

Art. 1º Implementar o Programa de Integridade da Advocacia-Geral da União, na forma do Anexo, a ser publicado no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

ANEXO

AGU

Advocacia-Geral da União



ANEXO À PORTARIA Nº 345/AGU, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

(PUBLICADA NO DOU DE 30/11/2018, SEÇÃO 1, PÁG.9)

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

29/11/2018

Versão 1

AGU

Advocacia-Geral da União



ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO	3
1.1. Principais competências e serviços prestados	3
1.2. Estrutura regimental	4
1.3. Setor de atuação e principais parcerias	4
1.4. Missão, visão, valores institucionais e diretrizes do Planejamento Estratégico	5
1.5. Estruturas de gestão da integridade	6
2. UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE	9
3. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO	10
4. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA	12

AGU

Advocacia-Geral da União



INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

1.1. Principais competências e serviços prestados

A Constituição da República de 1988 criou a Advocacia-Geral da União (AGU) com as responsabilidades de representar judicial e extrajudicialmente a União, assim como realizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Federal. A instituição foi investida nas atividades que antes estavam a cargo do Ministério Público da União (representação judicial) e pelo sistema denominado “Advocacia Consultiva da União” (consultoria e assessoramento jurídico) que abrangia a antiga Consultoria-Geral da República, as Consultorias Jurídicas, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, os órgãos de assessoramento jurídico das secretarias da Presidência da República, bem como os órgãos da Administração indireta.

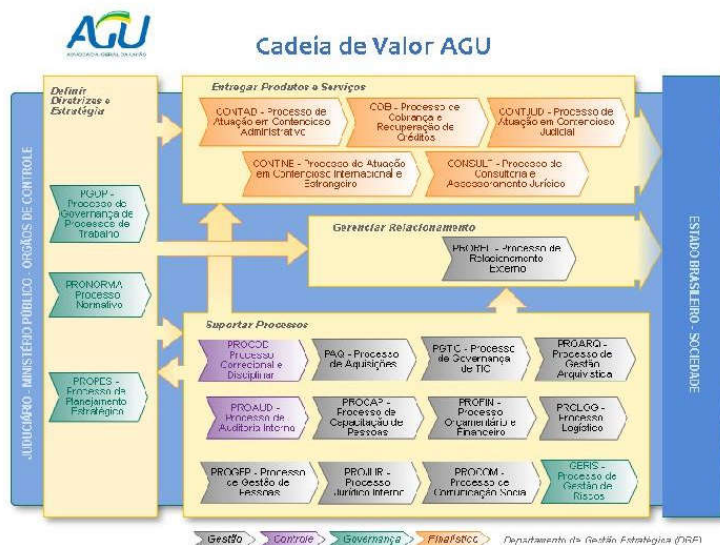
A Constituição caracteriza a AGU como função essencial à Justiça por exercer atribuições de elevada relevância para o Estado Democrático de Direito.

A atuação do contencioso judicial é responsável pela defesa dos interesses da União, suas autarquias e fundações públicas. E cada vez mais a AGU consolida que essa defesa seja feita de forma responsável, primando pela realização de acordos, abstenção e desistência de recursos nas hipóteses admitidas em lei.

A consultoria e assessoramento jurídico propõem a fixação da interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, assim como a uniformização do entendimento jurídico. Nesse mister a AGU tem avançado em colaborar com a construção de políticas públicas em benefício da sociedade, sem prejuízo da necessária segurança jurídica.

Por meio da cobrança e recuperação de créditos a AGU exerce sua função de recomposição do patrimônio público, que busca evoluir na aplicação de procedimentos mais eficientes em favor do erário.

A Cadeia de Valor da AGU, aprovada pelo Comitê de Governança da AGU (Resolução nº 3, de 18 de outubro de 2018) representa os processos de trabalho finalísticos, gerenciais e de suporte de responsabilidade da instituição para o atendimento do Estado brasileiro e da sociedade:

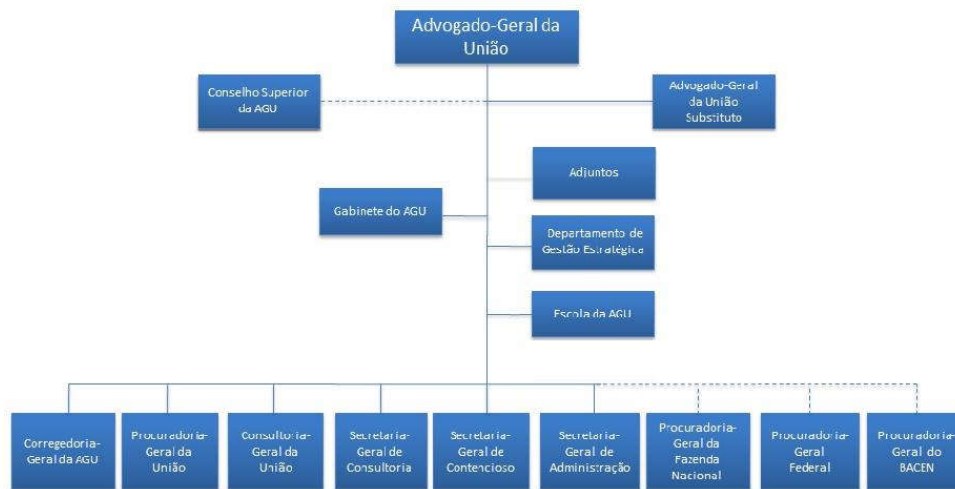


AGU

Advocacia-Geral da União

**1.2. Estrutura regimental**

Organograma Advocacia-Geral da União

**1.3. Setor de atuação e principais parcerias**

O Advogado-Geral da União é o principal assessor do Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, que tem entre suas atribuições também a de despachar com o Presidente da República (art. 4º da Lei Complementar nº 73/1993).

A AGU possui competência para representar judicial e extrajudicialmente a União em seus três Poderes - Executivo, Legislativo e Judiciário. O atendimento individualizado às demandas dos órgãos do Legislativo e Judiciário tem sido possível com a atuação dos Escritórios Avançados da AGU/SGCT junto à Câmara dos Deputados, STJ, STM, TST, CNJ, CJF e TJDFT.

AGU

Advocacia-Geral da União



1.4. Missão, visão, valores institucionais e diretrizes do Planejamento Estratégico

O Planejamento Estratégico Institucional da AGU 2016/2019 foi aprovado pelo Comitê de Governança da AGU (Resolução nº 3, de 18 de outubro de 2018, publicada no Suplemento B do Boletim de Serviço Eletrônico nº 42, de 19.10.2018, pp. 5-92). O Mapa Estratégico abaixo representa a missão, visão, valores institucionais e suas diretrizes:



AGU

Advocacia-Geral da União



1.5. Estruturas de gestão da integridade

1.5.1 Promoção da ética e de regras de conduta para servidores

Instâncias:

- Comissão de Ética Pública, vinculada ao Presidente da República (Decreto de 26 de maio de 1999); e
- Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União (Portaria AGU nº 330, de 3 de setembro de 2013, com a alteração da Portaria AGU nº 458, de 11 de dezembro de 2013).

Normas:

- Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal);
- Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 (Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências);
- Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública – CEP (Estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética); e
- Portaria AGU nº 330, de 3 de setembro de 2013, com a alteração da Portaria AGU nº 458, de 11 de dezembro de 2013 (Dispõe sobre a Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados).

1.5.2 Promoção da transparência ativa e do acesso à informação

Instância:

- Ouvidoria da Advocacia-Geral da União (Portaria AGU nº 464, de 12 de dezembro de 2013).

Normas:

- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (Regulamenta a Lei de Acesso à Informação);
- Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da Comissão de Ética Pública – CEP (Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013);
- Portaria AGU nº 464, de 12 de dezembro de 2013 (Aprova o Regimento Interno da Ouvidoria da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências).

1.5.3 Análise de consultas sobre conflitos de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo federal

Instância:

- Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União (Portaria AGU nº 330, de 3 de setembro de 2013, com a alteração da Portaria AGU nº 458, de 11 de dezembro de 2013).

Normas:

- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego); e
- Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013.

AGU

Advocacia-Geral da União



1.5.4 Verificação das situações de nepotismo

Instâncias:

- Secretaria-Geral de Administração; e
- Órgão central responsável pela indicação.

Normas:

- Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 (Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal); e
- Portaria AGU nº 434, de 5 de dezembro de 2012.

1.5.5 Tratamento de denúncias

Instância:

- Ouvidoria da Advocacia-Geral da União (Portaria AGU nº 464, de 12 de dezembro de 2013).

Normas:

- Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública);
- Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014 (Estabelece normas de recebimento e tratamento de denúncias anônimas e estabelece diretrizes para a reserva de identidade do denunciante); e
- Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União, de 05 de novembro de 2014 (Estabelece procedimentos a serem observados pelas ouvidorias públicas do Poder Executivo federal).

1.5.6 Implementação de procedimentos de responsabilização

Instâncias:

- Corregedoria-Geral da Advocacia da União (art. 5º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993);
- Secretaria-Geral de Administração (art. 30, VI, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010); e
- Divisão de Assuntos Disciplinares da Procuradoria-Geral Federal (art. 5º da Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016).

Normas:

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais);
- Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 (Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências);
- Instrução Normativa CGAU nº 1, de 27 de março de 2013 (Estabelece os procedimentos básicos a serem observados durante os trabalhos de correição eletrônica no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União);
- Portaria CGAU nº 50, de 27 de março de 2013 (Disciplina a realização de correição eletrônica no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União);

AGU

Advocacia-Geral da União



- Portaria CGAU nº 87, de 13 de março de 2014 (Dispõe sobre os aspectos gerais a serem observados durante o exame das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos pelas equipes de correição ordinária da Corregedoria-Geral da Advocacia da União);
- Portaria Conjunta nº 83.355, do Corregedor-Geral da Advocacia da União e do Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, de 22 de dezembro de 2014 (Dispõe sobre a atividade de correição no âmbito da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil e dá outras providências);
- Portaria CGAU nº 201, de 1º de julho de 2015 (Dispõe sobre o procedimento de correição realizado pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União);
- Portaria CGAU nº 211, de 1º de agosto de 2016 (Aprova e determina a utilização do formulário de avaliação processual e o questionário de informações preliminares nas correições ordinárias, gerais, modalidade eletrônica, a serem realizadas nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- Portaria CGAU nº 45, de 27 de janeiro de 2017 (Dispõe sobre os instrumentos da Atividade Correicional e Disciplinar da Corregedoria-Geral da Advocacia da União);
- Portaria CGAU nº 77, de 15 de fevereiro de 2018 (Dispõe sobre as espécies de verificação correicional);
- Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006 (Regulamenta o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal);
- Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007 (Estabelece a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e dá outras Providências); e
- Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017 (Regulamenta o uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ no âmbito do Poder Executivo Federal).

AGU

Advocacia-Geral da União



2. UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE

No âmbito da AGU, a unidade de gestão da integridade é o Núcleo de Governança de Integridade Pública da AGU, conforme Portaria nº 319, de 25 de outubro de 2018. São atribuições permanentes do referido Núcleo:

- I - submeter à aprovação do Advogado-Geral da União o Programa de Integridade e revisá-lo periodicamente;
- II - coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
- III - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade;
- IV - monitorar o Programa de Integridade e propor ações para seu aperfeiçoamento;
- V - atuar na orientação e treinamento dos membros e servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;
- VI - levantar a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, na hipótese de necessidade, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- VII - apoiar o Comitê de Governança da AGU no levantamento de riscos para a integridade e propor plano de tratamento;
- VIII - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com os demais órgãos;
e
- IX - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros.

Também compete ao Núcleo elaborar proposta de Programa de Integridade da AGU, que deve dispor sobre: promoção da ética e regras de conduta para servidores; transparência ativa e acesso à informação; tratamento de conflitos de interesses e nepotismo; funcionamento de canais de denúncias; funcionamento de controles internos e cumprimento de recomendações de auditorias; e procedimentos de responsabilização.

O Departamento de Gestão Estratégica presta o apoio técnico e administrativo necessário aos trabalhos do Núcleo.

AGU

Advocacia-Geral da União

**3. PLANO DE RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

Processo de negócio	Descrição do Risco	Tipo de controle	Medida de controle	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Governança	Devido à existência de decisões monocráticas em assuntos estratégicos da instituição, há maior probabilidade de ocorrência de prática de irregularidades, em prejuízo do interesse e patrimônio públicos.	Preventivo	Executar o Planejamento Estratégico Institucional aprovado pelo Comitê de Governança (Resolução nº 3/2018), no âmbito do Sistema de Governança Corporativa instituído pela Portaria AGU nº 414/2017, promover as alterações, e dar continuidade no âmbito do Sistema de Governança Corporativa ao ciclo de gestão com as Reuniões quadrimestrais de Avaliação da Estratégia.	Monitoramento de Metas e de Resultados	Comitê de Governança, Comissão Técnica e Núcleos de Governança	Imediato	Implantação contínua
Correicional e Disciplinar	Devido à possível fragilidade de atuação de instância de controle legalmente prevista, há maior probabilidade de ocorrência de fraudes ou atos de corrupção, em prejuízo do interesse e patrimônio públicos.	Preventivo e Corretivo	Prover meios para o pleno funcionamento da Corregedoria-Geral da Advocacia da União e da Divisão de Assuntos Disciplinares da PGF, assegurando-lhe orçamento, tecnologia e recursos humanos adequados às suas atribuições legais de fiscalização da atuação funcional, verificação da regularidade e eficácia dos serviços, apuração e assessoria ao julgamento de infrações funcionais e estágio confirmatório.	Monitoramento de Metas e de Resultados	Corregedoria-Geral da Advocacia da União e Divisão de Assuntos Disciplinares da PGF	Imediato	Implantação contínua
Correicional e Disciplinar	Devido à possível expectativa dos membros de baixo controle, há maior probabilidade de prática de irregularidades, em prejuízo do interesse e patrimônio públicos.	Preventivo	Planejar e executar o Cronograma Anual de Correções Ordinárias e de Conformidade, com escopo baseado em critérios de materialidade, de relevância e de risco, aplicados por equipes tecnicamente preparadas.	Monitoramento de Metas e de Resultados	Corregedoria-Geral da Advocacia da União	Imediato	Implantação contínua

10

AGU

Advocacia-Geral da União



Correicional e Disciplinar	Devido ao decurso de tempo excessivo desde a última medida de fiscalização, há maior probabilidade de ocorrência de fraudes ou atos de corrupção, em prejuízo do interesse e patrimônio públicos.	Preventivo	Efetuar o planejamento de correções do modo a não permitir que unidades da AGU permaneçam por mais de 5 (cinco) anos sem correção ordinária.	Controle Anual de Metas e de Resultados da Corregedoria-Geral da Advocacia da União	Corregedoria-Geral da Advocacia da União	Imediato	Implantação contínua
----------------------------	---	------------	--	---	--	----------	----------------------

11

AGU

Advocacia-Geral da União



4. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

O Núcleo de Integridade deverá reunir-se a cada dois meses para fazer o diagnóstico, análise e propor as ações pertinentes sobre:

- O Plano de Riscos e Medidas de Tratamento previsto no item 3, a ser executado de acordo com a Metodologia de Riscos da AGU;
- Levantamento estatístico de processos administrativos disciplinares com: quantidade de processos novos; quantidade de processos baixados; resultado final; quantidade de processos em tramitação; tempo médio em dias de tramitação;
- Levantamento estatístico das sindicâncias com: quantidade de sindicâncias novas; quantidade de sindicâncias baixadas; resultado final; quantidade de sindicâncias em tramitação; tempo médio em dias de tramitação;
- Levantamento estatístico de verificações correicionais preliminares disciplinares com: quantidade de verificações correicionais novas; quantidade de verificações correicionais baixadas; resultado final; quantidade de verificações correicionais em tramitação; tempo médio em dias de tramitação;
- Levantamento estatístico de correições com: quantidade de correições iniciadas; quantidade de correições finalizadas; quantidade de correições em andamento; tempo médio em dias de duração.

O Núcleo de Integridade deverá encaminhar para análise da Comissão Técnica do Comitê de Governança da AGU na Reunião Prévia de Avaliação da Estratégia (Pré-RAE) um **Relatório de Monitoramento do Programa de Integridade** com o diagnóstico, análise e proposta de ações pertinentes aos itens do parágrafo anterior. A Pré-RAE tem previsão de ocorrer a cada 4 (quatro) meses (art. 12 da Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017).

A Comissão Técnica deverá elaborar manifestação sobre as propostas de ação feitas pelo Núcleo de Integridade no **Relatório de Monitoramento do Programa de Integridade** e encaminhá-la para avaliação do Comitê de Governança da AGU na Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE) para decisão.